



SINDÁGUA MG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado de MG



Fundado em 29 de Janeiro de 1980

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2010/2011

Acordo coletivo de trabalho que entre si fazem, de um lado **ETATEC AMBIENTAL S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 11.099.810/0002-44, com sede na Avenida "B", 201, Distrito Industrial Simão Cunha - Sabará/MG, CEP 34735-002, Inscrição Municipal nº 7.144, doravante denominada **ETATEC**, neste ato representada pelo seu representante legal **Nereu Carlos Pereira**, sócio proprietário, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDÁGUA MG**, entidade sindical de primeiro Grau representativa da categoria profissional preponderante, inscrita no CNPJ sob nº 16.866.667/0001-01, com sede em Belo Horizonte, à Rua Congonhas, 518, bairro Santo Antônio, CEP 30.330-100 neste ato representado por seu presidente, José Maria dos Santos, doravante denominado **SINDÁGUA MG**, vêm em nome dos trabalhadores da **ETATEC AMBIENTAL S/A**, sediados no Estado de Minas Gerais celebrar o presente acordo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA BASE:

Fica mantida a data base em 01 de novembro de cada ano, com todos os reflexos retroativos a esta data.





Fundado em 29 de Janeiro de 1980

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL:

A ETATEC concederá aos seus empregados reajuste salarial de 05,39% (cinco inteiros, vírgula trinta e nove por cento), baseado na inflação calculada pelo INPC - período compreendido de 1º de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010, sobre os salários vigentes em 31 de Outubro de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – ABONO SALARIAL:

A ETATEC concederá um abono de R\$ 200,00 para seus empregados, a ser pago em parcela única no mês de janeiro de 2011.

CLÁUSULA QUARTA – TRANSPORTE COLETIVO:

A ETATEC fornecerá, nos moldes atuais, o pagamento de vale transporte, aos seus empregados, para os deslocamentos necessários entre a residência/local de trabalho/residência destes, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO:

A ETATEC se compromete a manter Plano de Seguro de Vida em Grupo, no valor equivalente a 25 (vinte e cinco) vezes o salário individual de cada funcionário, limitado a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por funcionário, sem ônus para os empregados, não se incorporando, este benefício, às suas remunerações.

CLÁUSULA SEXTA – ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLÓGICA:

A ETATEC se compromete a manter o plano de assistência médica e odontológica, sem nenhum ônus para seus empregados, cabendo a participação de cada funcionário em 20% dos custos em consultas e exames, somente quando em uso por seus dependentes.

CLÁUSULA SETIMA – REFEIÇÃO E CESTA BÁSICA OU AJUDA DE CUSTO:

A ETATEC concederá mensalmente uma de ajuda de custo, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), sem ônus para todos os empregados que não percebam este benefício, não se incorporando, este benefício, às suas remunerações.





PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A ETATEC se compromete a transformar o Benefício Refeição / Cesta Básica Cláusula Sétima, em "vale alimentação" extensiva a todos os empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Será concedido aos empregados afastados, por razão de doença e/ou acidente de trabalho, o pagamento mensal gratuito do vale alimentação, no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), de acordo com o Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A empresa fornecerá uma cesta de natal aos seus empregados, no mês de dezembro, no valor de até R\$ 100,00 (cem reais).

PARÁGRAFO QUARTO:

A ETATEC se compromete a fornecer uma alimentação com mais qualidade aos seus trabalhadores.

CLÁUSULA OITAVA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS:

A ETATEC, tendo em vista a sua inclusão recente no mercado, pagará a seus empregados o percentual de 1/3 de gratificação de férias nos termos da legislação vigente, podendo este benefício ser majorado após estudos de viabilidade.

CLÁUSULA NONA – SAÚDE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

A ETATEC se compromete, no prazo máximo de sessenta dias, a implementação de estudos para melhoria das condições ambientais de trabalho nas áreas de seu galpão, com medição dos níveis de risco e ruídos, para manter as condições de temperatura e salubridade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A ETATEC se compromete a criar uma comissão de saúde e segurança do trabalho, com a participação de dois trabalhadores, sendo um deles indicado pelos empregados, ou representante da entidade sindical, para a implementação do disposto na presente cláusula.





PARÁGRAFO SEGUNDO:

A ETATEC alocará os recursos necessários para atender às demandas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, assistência social e saúde preventiva da mulher e do homem, incluindo todas as consultas e exames necessários à saúde ocupacional, sem quaisquer ônus para seus empregados / empregadas, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA – HORAS EXTRAS:

A ETATEC garantirá que as horas excedentes de trabalho ou convocação em ultima hora serão pagas em horas extras, aplicando-se o percentual de 50% em dias normais e, aplicando-se o percentual de 100%, em domingos e feriados, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – 13º SALÁRIO:

A ETATEC se compromete a pagar o 13º salário da seguinte forma:

I – Adiantamento de 50 % da primeira parcela quando do retorno de férias.

II – A segunda parcela deverá ser quitada até o dia 20 de dezembro, tendo como base de cálculo a remuneração deste mês nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – SALÁRIO MATERNIDADE:

A ETATEC se compromete a pagar a todas suas empregadas, o salário maternidade, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – REPRESENTANTE SINDICAL:

A ETATEC se compromete a reconhecer a indicação de "01 delegado sindical", através de eleição realizada pela entidade

Sindical, assegurando ao escolhido, as mesmas garantias dos dirigentes sindicais da categoria.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – CUMPRIMENTO DO ACORDO:

Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes no presente acordo coletivo, se sujeita a empresa, ao pagamento de multa equivalente a 05 (cinco) salários mínimos, em benefício dos empregados, podendo o descumprimento ser apontado pela fiscalização a cargo da Delegacia Regional do Trabalho ou invocada pelo próprio interessado.





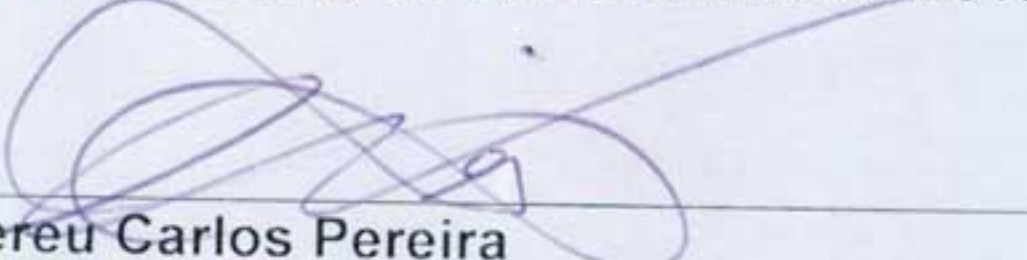
Fundado em 29 de Janeiro de 1980

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – ABRANGÊNCIA:

O presente Acordo coletivo vigorará de 01 de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011 e abrange todos os trabalhadores da ETATEC no Estado de Minas Gerais.


Por estarem assim juntos e acordados assinam o presente Acordo para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2010.




Nereu Carlos Pereira

Representante legal: ETATEC AMBIENTAL S/A



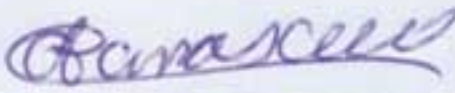
Elieser Milagres de Vascoycellos

Representante legal: ETATEC AMBIENTAL S/A



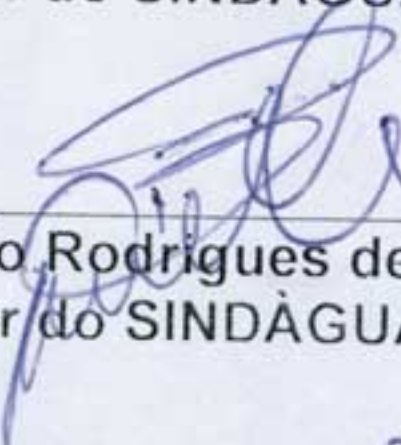
JOSE MARIA DOS SANTOS

Presidente do SINDÁGUA MG



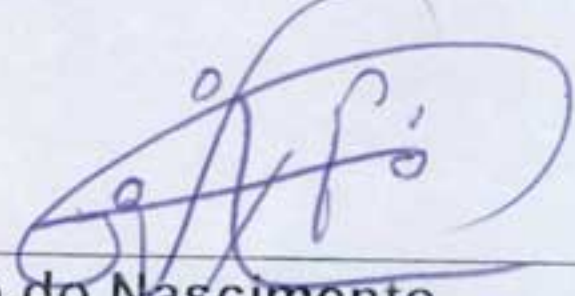
Gercianísio Almeida Damasceno

Diretor do SINDÁGUA MG



Renato Rodrigues de Oliveira

Diretor do SINDÁGUA MG



José Geraldo do Nascimento

Diretor do SINDÁGUA MG

